

PREÂMBULO

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

DATA DE ABERTURA: 29/03/2022

HORÁRIO: 09h00min

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PÁTIO OPERACIONAL COMUM AOS HANGARES A SEREM CONSTRUÍDOS NO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1. As obras deverão ser executadas conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma de obra, projetos e demais documentos anexos ao processo.

2 – PRAZOS

2.1. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93.

2.2 O **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS** será de **03 (três) meses**, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, devendo a execução iniciar-se em até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, que será emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, em caráter excepcional e com justificativa fundamentada, que deverá ser submetida à análise e aprovação da fiscalização da Contratante.

2.3 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 8.666/1993, suas alterações e disposições do Código Civil Brasileiro. Todo atraso deverá ser anotado no Diário de Obras, com devida justificativa.

2.4 Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

2.5 Em caráter excepcional e na eventualidade de determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela CONTRATANTE.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas correspondentes à execução do Objeto correrão pela Dotação Orçamentária:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | DESCRIÇÃO | ORIGEM |
|-------|--|---------------------------------------|---------|
| 1784 | 02.15.0004.0781.0010.1079.34490510000000000000 | Obras e Instalações - Aeroporto | Próprio |

4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor máximo para a execução do objeto é de **R\$ 1.172.304,74 (um milhão, cento e setenta e dois mil trezentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, de acordo com planilha orçamentária disponibilizada no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

Pouso Alegre/MG, 28 de Fevereiro de 2022.

Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EDITAL TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

DATA DE ABERTURA: 29/03/2022

HORÁRIO: 09h00min

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através da Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Portaria nº 4.121/2021, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PÁTIO OPERACIONAL COMUM AOS HANGARES A SEREM CONSTRUÍDOS NO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE/MG**, de acordo com as disposições constantes do presente edital, do Projeto básico e do memorial descritivo, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PÁTIO OPERACIONAL COMUM AOS HANGARES A SEREM CONSTRUÍDOS NO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE/MG**.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1. As obras deverão ser executadas conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma de obra, projetos e demais documentos anexos ao processo.

2 - DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas correspondentes à execução do Objeto correrão pela Dotação Orçamentária:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | DESCRIÇÃO | ORIGEM |
|--------------|--|---------------------------------------|---------------|
| 1784 | 02.15.0004.0781.0010.1079.34490510000000000000 | Obras e Instalações - Aeroporto | Próprio |

2.2 – DO VALOR ESTIMADO

2.2.1 O valor máximo para a execução do objeto é de **R\$ 1.172.304,74 (um milhão, cento e setenta e dois mil trezentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, de acordo com planilha orçamentária disponibilizada no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a esta Tomada de Preços, ou ainda, para impugnar este edital, desde que faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes, nos termos do art. 41, § 1º da Lei 8.886/93.

3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

3.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, para serem autenticados por servidor da administração, desde que sejam apresentados os originais, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4 - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93.

2.2 O **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS** será de **03 (três) meses**, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, devendo a execução iniciar-se em até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, que será emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, em caráter excepcional e com justificativa fundamentada, que deverá ser submetida à análise e aprovação da fiscalização da Contratante.

2.3 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de

força maior, conforme Lei nº 8.666/1993, suas alterações e disposições do Código Civil Brasileiro. Todo atraso deverá ser anotado no Diário de Obras, com devida justificativa.

2.4 Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

2.5 Em caráter excepcional e na eventualidade de determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela CONTRATANTE.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão apresentar seus documentos e propostas em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes numerados de 01 (um) e 02 (dois), com os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01 “HABILITAÇÃO”

A Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Tomada de Preços nº 28/2021

Processo Administrativo nº 311/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PÁTIO OPERACIONAL COMUM AOS HANGARES A SEREM CONSTRUÍDOS NO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE/MG.

Licitante:

Envelope nº. 02 “PROPOSTA COMERCIAL”

A Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Tomada de Preços nº 28/2021

Processo Administrativo nº 311/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PÁTIO OPERACIONAL COMUM AOS HANGARES A SEREM CONSTRUÍDOS NO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE/MG

Licitante:

5.2. Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues junto ao Departamento de Licitações - Comissão de Licitações, situado na Rua dos Carijós, n.º 45, Pouso Alegre, na data designada para a sessão pública.

5.3. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará pelos envelopes referentes ao nº 1 - Documentos de Habilitação e nº 2 - Proposta Comercial, enviados pelo Correio/Sedex e entregues fora do prazo.

5.4. Imediatamente após o encerramento deste prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

5.5. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Habilitação”. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.5.1. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Comissão Permanente de Licitações, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do certame, munido de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.5.2.1. Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e

no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

5.5.2.2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

5.5.2.3. Cópia do contrato ou estatuto social da licitante quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

Parágrafo único. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda juntada cópia do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

5.5.2.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.5.2.5. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

5.5.2.6. Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

5.6. Quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

5.6.1. Apresentar **Certidão simplificada**, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

5.7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.7.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

- I – Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- II – Atendam todas as exigências deste edital;
- III – Estejam em recuperação judicial.

5.7.2. Será vedada a participação de empresas:

5.7.2.1. Declaradas inidôneas por decisão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.7.2.2. Declaradas impedidas e/ou suspensas para licitar e/ou contratar com o poder público municipal de Pouso Alegre/MG;

5.7.2.3. Que estejam em processo de falência.

5.7.2.4. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

5.7.2.5. Cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto desta Tomada de Preços.

5.7.2.6. Empresas em participação em consórcio de empresas.

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. E dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto a

sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos.

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, Rel. Marcos Bemquerer Costa).

Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Para a regular habilitação da empresa participante, deverá constar no interior do **ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, uma via de cada um dos documentos abaixo elencados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica **autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal de Pouso Alegre ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

6.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.1. Cópia do **Certificado de Registro Cadastral – CRC** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, dentro do prazo de sua validade.

6.1.1.2. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

6.1.1.3. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante no credenciamento dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

6.1.2. Da Regularidade Fiscal:

6.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.1.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

6.1.2.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.1.2.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.1.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

6.1.2.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.2.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro

classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64º, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

*** Será aceita Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

6.1.3. Da documentação econômico-financeira:

6.1.3.1. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

6.1.3.1.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta **Tomada de Preços**, se outro prazo não constar do documento.

6.1.3.1.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.1.3.1.3. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.3.1.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.3.1.5. Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

6.1.3.1.6. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.1.3.1.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

6.1.3.1.8. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

6.1.4.1.9. Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

6.1.3.1.10. Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a

participação nesta Tomada de Preços, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

6.1.3.1.11. A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

6.1.4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) a que estiverem vinculados.

6.1.4.2. Equipe Técnica Mínima:

6.1.4.2.1. Deverá contar com Responsável Técnico, de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, o qual se responsabilizará pela coordenação da Equipe Técnica e dos trabalhos; será exigido o registro no CREA ou CAU.

6.1.4.2.2. Deverá contar com Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista na Equipe Técnica para o Acompanhamento das Obras; será exigido o registro no CREA ou CAU.

6.1.4.2.3. Deverá contar com Técnico de Segurança do Trabalho para o Acompanhamento das Obras e realização de integração, *DDS* e demais procedimentos normativos de Segurança do Trabalho.

6.1.4.2.4. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração Municipal.

6.1.4.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de

serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

6.1.4.4. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura do Contrato.

6.1.4.5. Nos termos do § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.1.4.6. Comprovação da **capacidade técnico-operacional**, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

| CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL | | | |
|---------------------------------------|---|----------------|----------------------|
| ITEM | SERVIÇOS | UN | QUANT. MÍNIMA |
| 3.2 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES. | m ³ | 317,6 |
| 3.5 | PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO). | m ² | 1.058,87 |
| 3.6 | IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO). | m ² | 1.058,87 |
| 3.8 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO. | m ² | 52,94 |

6.1.4.7. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1o do art. 30, da Lei no 8.666/93:

| ITEM | SERVIÇOS |
|-------------|--|
| 3.2 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES |
| 3.5 | PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, |
| 3.6 | IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO) |
| 3.8 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO |

6.1.4.8. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

6.1.4.9. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitações.

6.1.4.10. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

6.1.4.11. Para fins de comprovação da capacidade técnico – operacional e capacidade técnica – profissional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto neste edital e no Projeto Básico, edital e seus anexos.

6.1.4.12. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

6.1.4.13. A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

6.1.4.14. A Visita Técnica tem por finalidade permitir que os licitantes tenham conhecimento das informações necessárias e das condições e situação da área onde será executada a obra ora contratada, no aeroporto de Pouso Alegre, bem como dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio.

6.1.4.15. A visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, pelo telefone **(35) 3449-4995** ou pelo e-mail **transportes.smtt@gmail.com**, podendo ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data da abertura da licitação, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas. A visita realizada será comprovada pelo **Atestado de Visita**, conforme modelo anexo ao Edital.

6.1.4.16. O licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar **Declaração de Conhecimento de Área**, assumindo, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste edital e no Projeto Básico.

6.1.5. Das declarações:

6.1.5.1. Declaração expressa de que não há **fato impeditivo** para participação nesta licitação.

6.1.5.2. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que **não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos**, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.5.3. Declaração da licitante assinada por seu representante legal, informando que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle da licitante, **não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre**, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.1.6. Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.

6.1.7. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém o seu estabelecimento matriz.

7 - DO CADASTRO

7.1. Serão admitidas a participar nesta licitação apenas as empresas **previamente CADASTRADAS** junto à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

7.2. As empresas **não cadastradas** nesta Prefeitura e que desejarem participar desta licitação, deverão providenciar a inscrição junto ao Cadastro de Fornecedor, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, no Município de Pouso Alegre, das 08h00min às 17h00min, em até **72 horas antes da data de abertura dos envelopes**, conforme relação de documento e demais informações constantes do Chamamento Público nº 36/2019.

8 - DA PROPOSTA

8.1. As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 02**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável, indicando a modalidade da licitação (Tomada de Preços), o seu número de ordem, data e horário de sua abertura.

8.2. A Proposta Comercial deverá ser elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável da empresa na última folha e rubricada nas demais, com os seguintes elementos:

8.2.1. Proposta comercial utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal, conforme modelo previsto no ANEXO VI;

8.2.2. Planilha com quantitativos e respectivos preços unitários, totais, parciais e global da prestação dos serviços ora licitados, com todas as folhas rubricadas pelo responsável legal da proponente.

8.2.3. Cronograma físico-financeiro do serviço e composição de BDI;

8.2.4. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação;

8.2.5. Data, carimbo e assinatura da proponente;

8.3. A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Pouso Alegre, bem como os respectivos dados bancários para pagamento.

8.4. As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha de orçamento anexa, finalizando com o total geral.

8.5. Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou na planilha apresentada pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

8.6. Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

8.7. Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.

8.8. Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.

8.9. Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.

8.10. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.

8.11. A Planilha Orçamentária, o Cronograma físico-financeiro, a Composições de Custos Unitários (TODOS OS ITENS) e os Detalhamentos dos BDI's devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. Favor entregar a proposta conforme planilhas. Ainda que o critério de julgamento seja MENOR VALOR POR LOTE, os custos unitários não poderão exceder ao valor unitário de cada item da planilha.

8.12. A empresa vencedora deverá rerepresentar proposta readequada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com desconto linear em TODOS OS ITENS, e deverá respeitar o valor máximo estabelecido em cada item da planilha (SE NECESSÁRIO).

8.13. Nos termos do art. 619 do Código Civil, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no

preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.

9 - DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - N.º 01 e das **PROPOSTAS COMERCIAIS** - N.º 02, dar-se-á no dia e no local indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.

9.2. Decorrida a hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

9.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando as proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados acima.

9.4. As **credenciais** deverão ser exibidas pelos representantes das empresas licitantes **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando estas retidas e juntadas aos autos.

9.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

9.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

9.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão examinados os documentos constantes do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação que, depois de analisados pela Comissão de Licitações, concluir-se-á pela habilitação ou inabilitação das empresas, consignando-se em ata própria. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato poderão manifestar-se em ata, podendo ser, neste caso,

suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recurso disciplinado nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.8. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do **ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**, compatível com o julgamento do mesmo, dando-se ciência por meio de publicação.

9.9. O envelope contendo a proposta das empresas inabilitadas será devolvido aos representantes credenciados quando presentes ao ato. Nos demais casos serão devolvidos às empresas.

9.10. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os **ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA** das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

9.11. Finalmente será concluída a ata de sessão pública que deverá ser assinada por todos os licitantes presentes.

9.12. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações podará fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou desclassificação.

9.13. A proposta vencedora será aquela que apresentar pelo regime de empreitada por preço unitário, o **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do inciso I, do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9.14. Serão eliminadas as Propostas Comerciais que:

9.14.1. Cujos preços sejam superiores aos fixados no instrumento convocatório;

9.14.2. Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.14.3. Sejam omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, omitirem qualquer elemento solicitado;

9.14.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

9.14.5. Com preços manifestamente inexequíveis;

9.14.5.1. Para efeito do disposto no subitem 9.14.5, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou do valor orçado pela Administração.

9.15. As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências meramente formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

9.16. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

9.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas EPP e ME, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

9.18. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.18.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 % (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

9.18.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

9.18.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação da Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão.

9.18.3. Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal n.º 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

9.19. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) habilitada(s) e classificada(s) será(o) declarada(s) vencedora(s) do certame.

9.20. É facultado à Administração Municipal de Pouso Alegre, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

9.21. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitações até a efetiva formalização da contratação.

10 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. O Município de Pouso Alegre/MG, em qualquer etapa do procedimento licitatório, bem como durante a execução contratual, no interesse do serviço público e observadas as hipóteses de conveniência e oportunidade administrativa, diligenciará perante os demais fornecedores e prestadores de serviço do Município e Região, coletando orçamentos, tabelas de preços e demais procedimentos ao seu alcance, com a finalidade de cotejar a aceitabilidade dos preços ofertados, adotando as providências legais cabíveis para a desclassificação das Propostas Comerciais.

10.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do

Município de Pouso Alegre ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será através de medições mensais, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contrato, e em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

11.1.2. BOLETIM DE MEDIÇÃO;

11.1.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO – quando necessário;

11.1.3. DIÁRIO DE OBRAS;

11.1.4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;

11.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal emitida após a fiscalização atestar as medições.

11.3. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que a regularização das mesmas.

11.4. Os valores atestados e devidamente aprovadas pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, terão como base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentaria desta licitação.

11.5. A emissão da Nota Fiscal será autorizada somente após conferência da documentação por parte da Fiscalização do Contrato.

11.6. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital e do contrato.

11.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12 - DO REAJUSTE

12.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

12.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

12.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

12.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

12.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

12.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

12.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

12.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

12.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém, contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

12.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

12.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

12.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

12.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

12.12. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela **contratada**.

12.13. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.14. No caso de reajuste contratual, o índice para utilização de base de cálculo será o Índice Nacional de Custo de Construção – INCC (FGV).

13 - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

13.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada, por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

13.2 Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços.

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

13.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

13.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

13.6 Comunicar, por escrito a **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

13.7 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

14 - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2 Indicar, no ato da assinatura do Contrato, Profissional Capacitado para representá-la durante a execução do contrato que deverá ser aceito pela Contratante;
- 14.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material(is) empregado(s);
- 14.4 Ressarcir os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 14.5 Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- 14.6 Os serviços e obras objeto desta contratação serão vistoriados diariamente pela Fiscalização indicada pela CONTRATANTE, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento diário da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento do fiscal indicado pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao memorial descritivo e projetos executivos, bem como refazer os serviços que se fizerem necessários. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos necessários, seja de material, mão-de-obra ou equipamento(s);
- 14.7 Não havendo condições para a execução dos serviços por razões decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, para as quais a CONTRATADA não contribuiu, dentre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser informados à Contratante e deverão ser anotados no DIÁRIO DE OBRAS que serão analisados pela Fiscalização;
- 14.8 O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na

impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no edital;

14.9 Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

14.10 A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de crachás identificadores, bem como uniformes e equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado;

14.11 Veículos e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: *A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG*;

14.12 Fornecer todo Material, Equipamentos e Mão de Obra pertinente à perfeita execução da obra;

14.13 A CONTRATADA se responsabilizará por toda a execução dos serviços e obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos, por vícios ou falhas dos materiais e/ou dos serviços prestados. Deverão ser substituídos no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da detecção e conhecimento dos mesmos pela CONTRATADA, de acordo com a Fiscalização da Prefeitura;

14.14 A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta Licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro;

14.15 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

14.16 Obter, quando necessário, as licenças prévias e de instalação relativas às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos;

14.17 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste edital e do Projeto Básico, em total conformidade com as descrições técnicas do edital, seus anexos e normas técnicas vigentes;

14.18 Após a conclusão das obras e serviços, o terminal aeroportuário deverá estar completamente livre de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de usuários;

14.19 O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo;

14.20 Solicitar à Contratante, de forma oficial, reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes das obras e serviços;

14.21 Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

14.22 Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado, Diário de Obras) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

14.23 Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA fica obrigada a realizar testes de qualidade, resistência ou qualquer outro que a fiscalização julgar necessário, em local a ser indicado, para garantir a perfeita execução do objeto e cumprir com o proposto.

14.24 A CONTRATADA fica obrigada a entregar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, quando da conclusão dos serviços, o "as built", com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela Fiscalização, ocorridas durante a execução das obras, sob pena de não ter aprovada sua última medição. O

"as built" deverá ser entregue Impresso e em Mídia Digital com os arquivos nos formatos padrão para cada software utilizado (AutoCAD, Microsoft Excel, Adobe PDF, ou similares compatíveis).

14.25 Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

14.26 Em caso de acidente(s) a CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato;

14.27 Fica expressamente proibida a permanência de quaisquer funcionários da contratada em áreas de manobras de aeronaves, como pista de pouso e decolagem ou interior do pátio de manobras que não objeto desta obra.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a

tumultos durante a sessão pública de Tomada de Preços ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

15.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

15.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

16 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

16.1. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

16.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo de Alteração, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, observando-se que as obras e os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

16.3. Os serviços contratados para a execução da obra deverão ser realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro que se encontra anexo ao processo.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

17.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do gestor do contrato, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

a) A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE;

b) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;

c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato, sem autorização do Município de Pouso Alegre/MG;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;

e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG;

f) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá também rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 18.1, por mútuo acordo.

18.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 18.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Pouso Alegre/MG, as obras/serviços efetuados, podendo o Município de Pouso Alegre MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

19 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a **CONTRATADA** solicitará sua aprovação através de documentação oficial protocolada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalíssimos e contratuais.

19.2. A Lei 8666/93 estabelece procedimento específico para o recebimento das obras e serviços. O art. 73 define etapas específicas a serem observadas pelas partes, bem como define prazos máximos para a adoção das providências destinadas ao recebimento das obras e serviços.

19.2.1. Assim estabelece o art. 73:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de no mínimo 30 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

No § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O § 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

19.3. Na hipótese de que no *Recebimento Provisório* o serviço ou obra não comprove sua adequação correta com normas vigentes ou termos contratuais, a **CONTRATADA** terá um prazo inicial de 10 (dez) dias para que, às suas expensas, refaça parte ou sua totalidade das obras rejeitadas. Após nova verificação e aceitação das obras, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes emitirá *Novo Recebimento Provisório* das obras objeto da licitação, o que possibilitara a liberação da garantia de execução.

19.4. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução das obras, será o **DIÁRIO DE OBRAS**, onde, tanto a **CONTRATADA** quanto a **FISCALIZAÇÃO** deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

19.5. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos, ficando sujeito às sanções previstas no Edital e leis vigentes.

20 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

20.1. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso as informações e serviços que julgarem necessários.

20.2. De acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93, serão designados os servidores:

| <i>NOME</i> | <i>MATRÍCULA</i> | <i>FORMAÇÃO</i> | <i>FUNÇÃO</i> |
|------------------------------|-------------------------|--|-----------------------------------|
| Marcio Eli Barbosa Júnior | 21403-1 | Engenharia de Mobilidade (Área Civil) | Fiscal do Contrato (Titular). |
| Lauren Silva Lomelino | 21960-2 | Arquitetura e Urbanismo | Fiscal do Contrato (Suplente). |

20.3. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

21 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A obra objeto da presente licitação será executada no sítio aeroportuário do **Aeroporto Regional de Pouso Alegre**, situado à Avenida João Batista Piffer, S/N, no Bairro Jardim Aeroporto, conforme previsto nos Projetos Executivos e demais documentos anexos ao processo.

22 – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

22.2. A CONTRATADA deverá retirar, quando solicitado, sob orientação da Fiscalização da obra, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização da obra para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

22.3. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- a) Normas da ABNT;
- b) Código de Obras do Município de Pouso Alegre/MG;
- c) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

23 – DA SUSPENSÃO/ PARALISAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

23.1. O CONTRATANTE poderá, em qualquer momento, desde que com prévio aviso de 15(quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Nesse caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

23.2. Se a suspensão/paralisação da obra ou prestação de serviços vier a impor-se como definitiva, incorrerá em rescisão contratual, nos termos da cláusula rescisória prevista no contrato.

24 - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

24.1. Dos Recursos Administrativos:

24.1.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

24.1.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolado junto à

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situado na Rua dos Carijós n.º 45, no Município de Pouso Alegre MG, das 8h00min às 18h00min.

24.2. Da Anulação e Revogação:

24.2.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre/MG, venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

24.3. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações e, na omissão desta, pela Comissão de Licitações.

24.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que as mesmas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

25 - DOS ANEXOS

25.1. Constituem-se como anexos do presente edital, os documentos abaixo listados fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

ANEXO I - MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO V - MODELO – DECLARAÇÃO (ART. 27, INCISO V)

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII - TERMO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO XI – COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO XII - MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO XIII - MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

ANEXO XIV – MODELO - MODELO DE RENUNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

25.2. A planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e o Relatório Técnico do Projeto (Memorial Descritivo), **poderão ser obtidos e consultados por meio do site oficial:** <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, ou no e-mail: editaispmpa@gmail.com. O edital e demais anexos também podem ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

26 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

26.1 Previamente ao início da Execução, em até 48 horas após o recebimento da Ordem de Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT**, junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes.

26.2 As obras deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

26.3 O não atendimento às Legislações e Normas é considerado prática infracional, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

26.4 É obrigatória a obediência quanto às planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos ao Projeto Básico e no Edital de Licitações.

26.5 A CONTRATADA deverá elaborar **DIÁRIO DE OBRAS**, que será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados e deverá permanecer no local da obra durante todo o período de execução, sempre à disposição da CONTRATANTE.

26.6 Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da dos envelopes.

27 - DA GARANTIA

27.1. A Contratada terá responsabilidade construtivas de solidez e segurança sobre a edificação durante um período de 5 anos, conforme atribui o art. 618 do Código Civil:

“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, sediado na Rua dos Carijós, n.º 45 – centro, Pouso Alegre, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, pelo e-mail editaismpa@gmail.com, ou ainda pelo telefone: (35) 3449-4023.

28.2. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

28.3. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

28.4. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação.

28.5. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

28.6. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, no Município de Pouso Alegre/MG, CEP 37550-050.

28.7. Com base no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são facultadas ao(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações com a assistência de sua equipe de apoio.

28.9. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.10. Integram este Edital, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos necessários para a execução dos serviços, sendo que todos encontram-se com vistas aos interessados.



28.11. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.

Pouso Alegre/MG, 28 de Fevereiro de 2022.

Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante ou com aposição de carimbo)

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **CREDENCIA** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na **TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2021**, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2021**.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PÁTIO OPERACIONAL COMUM AOS HANGARES A SEREM CONSTRUÍDOS NO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE/MG.

1.1 Das Especificações Técnicas do Objeto:

As obras deverão ser executadas conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projeto(s) e demais documentos anexos a este Projeto Básico.

2 DOS PRAZOS

2.1 O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93.

2.2 O **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS** será de **03 (três) meses**, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, devendo a execução iniciar-se em até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da *Ordem de Serviço*, que será emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, em caráter excepcional e com justificativa fundamentada, que deverá ser submetida à análise e aprovação da fiscalização da Contratante.

2.3 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 8.666/1993, suas alterações e disposições do Código Civil Brasileiro. Todo atraso deverá ser anotado no Diário de Obras, com devida justificativa.

2.4 Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

2.5 Em caráter excepcional e na eventualidade de determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela CONTRATANTE.

3 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A obra objeto da presente licitação será executada no sítio aeroportuário do **Aeroporto Regional de Pouso Alegre**, situado à Avenida João Batista Piffer, S/N, no Bairro Jardim Aeroporto, conforme previsto nos Projetos Executivos e demais documentos anexos a este Projeto Básico e no Edital de Licitação.

4 DA VISITA TÉCNICA

4.1 A Visita Técnica tem por finalidade permitir que os licitantes tenham conhecimento das informações necessárias e das condições e situação da área onde será executada a obra ora contratada, no aeroporto de Pouso Alegre, bem como dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio.

4.2 A visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, pelo telefone **(35) 3449-4995** ou pelo e-mail **transportes.smtt@gmail.com**, podendo ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data da abertura da licitação, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas. A visita realizada será comprovada pelo **Atestado de Visita**, conforme modelo anexo ao Edital.

4.3 O licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar **Declaração de Conhecimento de Área**, assumindo, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

5 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) a que estiverem vinculados.

5.2 Equipe Técnica Mínima:

5.2.1 Deverá contar com Responsável Técnico, de formação superior em Engenharia Civil, o qual se responsabilizará pela coordenação da Equipe Técnica e dos trabalhos; será exigido o registro no CREA.

5.2.2 Deverá contar com Engenheiro Civil na Equipe Técnica para o Acompanhamento das Obras; será exigido o registro no CREA.

5.3 Deverá contar com Técnico de Segurança do Trabalho para o Acompanhamento das Obras e realização de integração, *DDS* e demais procedimentos normativos de Segurança do Trabalho.

5.4 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração Municipal.

5.5 A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

5.6 As capacitações exigidas serão comprovadas por meio de certificados ou diplomas.

5.7 Nos termos do § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.8 Comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, através de documento único ou somatório dos quantitativos de atestados diferentes,

em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU.

5.9 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar a prestação de serviços indicados em Planilha Orçamentária, correspondente ao mínimo de 50% da demanda prevista para esta contratação, conforme Súmula 263 do TCU, sendo:

| CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL | | | |
|---------------------------------------|---|----------------|----------------------|
| ITEM | SERVIÇOS | UN | QUANT. MÍNIMA |
| 3.2 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES. | m ³ | 317,6 |
| 3.5 | PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO). | m ² | 1.058,87 |
| 3.6 | IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO). | m ² | 1.058,87 |
| 3.8 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO. | m ² | 52,94 |

5.10 Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) conselho, acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme art. 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

| ITEM | SERVIÇOS | UN |
|-------------|---|----------------|
| 3.2 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA | m ³ |

| | | |
|-----|--|----------------|
| | PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES | |
| 3.5 | PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, | m ² |
| 3.6 | IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO) | m ² |
| 3.8 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO | m ² |

5.11 As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

5.12 Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

5.13 Justificam-se as exigências de qualificação técnica, uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Previamente ao início da Execução, em até 48 horas após o recebimento da Ordem de Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT**, junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes.

6.2 As obras deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia,

Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

6.3 O não atendimento às Legislações e Normas é considerado prática infracional, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

6.4 É obrigatória a obediência quanto às planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos a este Projeto Básico e no Edital de Licitações.

6.5 A CONTRATADA deverá elaborar **DIÁRIO DE OBRAS**, que será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados e deverá permanecer no local da obra durante todo o período de execução, sempre à disposição da CONTRATANTE.

6.6 Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da dos envelopes.

7 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1 A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 De acordo com Marçal Justen Filho, “*A determinação da obrigatoriedade da licitação e a escolha da modalidade cabível devem fazer-se em face do montante do conjunto de todas as contratações, independentemente de fracionamentos*”. Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 22. São modalidades de licitação: §2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro

dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

7.3 Do mesmo modo, a Lei 8.666/93 determina que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

7.4 Conforme dispõe o Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização do seguinte valor, ao dispor que:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: I - para obras e serviços de engenharia: a) na modalidade convite – até R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); b) na modalidade tomada de preços – até R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); c) na modalidade concorrência – acima de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

7.5 O valor estimado da obra é de R\$ 1.172.304,74 (um milhão, cento e setenta e dois mil e trezentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme Cronograma Físico-financeiro anexo ao Edital, o que justifica a adoção da modalidade Tomada de Preços em detrimento da Concorrência Pública.

7.6 Desta forma justifica-se a adoção da modalidade de Tomada de Preço para realização do certame em questão.

8 CRITERIO DE JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**

8.2 É importante afirmar que a adoção da Licitação pelo Menor Preço por Lote está em consonância com a jurisprudência do TCU.

8.3 É sabido da prevalência da licitação por itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

8.4 Portanto, por esta se tratar de uma obra complexa e com várias interferências, a adoção do **MENOR PREÇO POR LOTE** é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento como um todo, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

8.5 Ainda há de se considerar que, serão vários serviços e obras prestadas de forma unificada, sendo possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo que haverá um ganho em escala já que o aumento de

quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

9 REGIME DE EXECUÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

9.1. **Empreitada por Preço Unitário**, uma vez que será estabelecido um padrão ou unidade de medida para conferência do valor a ser pago à **CONTRATADA**, o que será feito após a medição, em seu respectivo período, e a verificação da conformidade do serviço prestado.

10 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a **CONTRATADA** solicitará sua aprovação através de documentação oficial protocolada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalíssimos e contratuais.

10.2. A Lei 8666/93 estabelece procedimento específico para o recebimento das obras e serviços. O art. 73 define etapas específicas a serem observadas pelas partes, bem como define prazos máximos para a adoção das providências destinadas ao recebimento das obras e serviços.

10.2.1. Assim estabelece o art. 73:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de no mínimo 30 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

No § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O § 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

10.3. Na hipótese de que no *Recebimento Provisório* o serviço ou obra não comprove sua adequação correta com normas vigentes ou termos contratuais, a **CONTRATADA** terá um prazo inicial de 10 (dez) dias para que, às suas expensas, refaça parte ou sua totalidade das obras rejeitadas. Após nova verificação e aceitação das obras, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes emitirá *Novo Recebimento Provisório* das obras objeto da licitação, o que possibilitara a liberação da garantia de execução.

10.4. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução das obras, será o **DIÁRIO DE OBRAS**, onde, tanto a **CONTRATADA** quanto a FISCALIZAÇÃO deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

10.5. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos, ficando sujeito às sanções previstas no Edital e leis vigentes.

11 PAGAMENTO

11.1. O pagamento será através de medições mensais, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contrato, e em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

11.1.2. BOLETIM DE MEDIÇÃO;

11.1.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO – quando necessário;

11.1.3. DIÁRIO DE OBRAS;

11.1.4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;

11.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal emitida após a fiscalização atestar as medições.

11.3. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que a regularização das mesmas.

11.4. Os valores atestados e devidamente aprovadas pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, terão como base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentaria desta licitação.

11.5. A emissão da Nota Fiscal será autorizada somente após conferência da documentação por parte da Fiscalização do Contrato.

11.6. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

11.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas correspondentes à execução do Objeto correrão pela Dotação Orçamentária:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | DESCRIÇÃO | ORIGEM |
|--------------|--|---------------------------------------|---------------|
| 1784 | 02.15.0004.0781.0010.1079.34490510000000000000 | Obras e Instalações - Aeroporto | Próprio |

13 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

13.1. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso as informações e serviços que julgarem necessários.

13.2. De acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93, serão designados os servidores:

| NOME | MATRÍCULA | FORMAÇÃO | FUNÇÃO |
|------------------------------|------------------|--|-----------------------------------|
| Marcio Eli Barbosa Júnior | 21403-1 | Engenharia de Mobilidade (Área Civil) | Fiscal do Contrato (Titular). |
| Lauren Silva Lomelino | 21960-2 | Arquitetura e Urbanismo | Fiscal do Contrato (Suplente). |

13.3. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada, por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

14.2 Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços.

14.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

14.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

14.6 Comunicar, por escrito a **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

14.7 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2 Indicar, no ato da assinatura do Contrato, Profissional Capacitado para representá-la durante a execução do contrato que deverá ser aceito pela Contratante;

15.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material(is) empregado(s);

15.4 Ressarcir os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

15.5 Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;

15.6 Os serviços e obras objeto desta contratação serão vistoriados diariamente pela Fiscalização indicada pela CONTRATANTE, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento diário da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento do fiscal indicado pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao memorial descritivo e projetos executivos, bem como refazer os serviços que se fizerem necessários. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos necessários, seja de material, mão-de-obra ou equipamento(s);

15.7 Não havendo condições para a execução dos serviços por razões decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, para as quais a CONTRATADA não contribuiu, dentre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser informados à Contratante e deverão ser anotados no DIÁRIO DE OBRAS que serão analisados pela Fiscalização;

15.8 O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no edital;

15.9 Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

15.10A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de crachás identificadores, bem como uniformes e equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado;

15.11 Veículos e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: *A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG;*

15.12 Fornecer todo Material, Equipamentos e Mão de Obra pertinente à perfeita execução da obra;

15.13 A CONTRATADA se responsabilizará por toda a execução dos serviços e obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos, por vícios ou falhas dos materiais e/ou dos serviços prestados. Deverão ser substituídos no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da detecção e conhecimento dos mesmos pela CONTRATADA, de acordo com a Fiscalização da Prefeitura;

15.14 A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta Licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro;

15.15 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

15.16 Obter, quando necessário, as licenças prévias e de instalação relativas às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos;

15.17 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste Projeto Básico, em total conformidade com as descrições técnicas do edital, seus anexos e normas técnicas vigentes;

15.18 Após a conclusão das obras e serviços, o terminal aeroportuário deverá estar completamente livre de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de usuários;

15.19 O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empreadado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo;

15.20 Solicitar à Contratante, de forma oficial, reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes das obras e serviços;

15.21 Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

15.22 Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado, Diário de Obras) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

15.23 Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA fica obrigada a realizar testes de qualidade, resistência ou qualquer outro que a fiscalização julgar necessário, em local a ser indicado, para garantir a perfeita execução do objeto e cumprir com o proposto.

15.24 A CONTRATADA fica obrigada a entregar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, quando da conclusão dos serviços, o "as built", com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela Fiscalização, ocorridas durante a execução das obras, sob pena de não ter aprovada sua última medição. O "as built" deverá ser entregue Impresso e em Mídia Digital com os arquivos nos formatos padrão para cada software utilizado (AutoCAD, Microsoft Excel, Adobe PDF, ou similares compatíveis).

15.25 Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

15.26 Em caso de acidente(s) a CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato;

15.27 Fica expressamente proibida a permanência de quaisquer funcionários da contratada em áreas de manobras de aeronaves, como pista de pouso e decolagem ou interior do pátio de manobras que não objeto desta obra.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

16.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

17 JUSTIFICATIVA

17.1 A revitalização do Aeroporto Municipal constitui meta fundamental da Administração, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes. As diversas medidas nesse sentido, em adiantada execução, incluem a instalação de balizamento noturno na pista de pouso e decolagem, que permitirá operações durante a noite, a reforma do prédio do terminal de passageiros, a reativação do abastecimento de aeronaves e a cessão de áreas para construção de hangares, a fim de proporcionar melhor atendimento às demandas já existentes e àquelas que surgirão a partir da disponibilização um aeródromo revigorado em Pouso Alegre.

17.2 Em especial, a disponibilidade de hangares em um aeroporto é fator preponderante, pois os usuários do aeródromo demandam por espaços adequados e seguros para manterem estacionadas e protegidas suas aeronaves.

17.3 Aqueles que mantêm suas aeronaves em aeroportos próximos às suas sedes comerciais têm preferência por espaços regularmente concedidos para uso exclusivo a contar com a disponibilidade de áreas de estadia abertas ao público usuário da infraestrutura aeroportuária.

17.4 Nos termos do art. 1º da Lei Ordinária nº 3.674/1999, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a conceder espaços no Aeroporto Municipal para construção de hangares, mediante concessão de uso do imóvel pelo prazo de até 25 (vinte e cinco anos), ficando a construção incorporada ao patrimônio do Município após o decurso do prazo que se convencionar.

17.5 A concessão onerosa de espaço para guarda de aeronaves atende ao interesse do Município, além de atender ao disposto nas legislações referentes à exploração de áreas aeroportuárias e atividades aeronáuticas.

17.6 Nesse sentido, por meio da Concorrência Pública nº 04/2021 e Processo administrativo nº 209/2021, com sessão licitatória realizada em 30/09/2021, o Município de Pouso Alegre concretizou medidas para concessão onerosa de uso de áreas para edificação de hangares no aeroporto local, estando o processo em fase de assinatura dos contratos e início das obras de construção, com previsão de encerramento destas ainda no primeiro semestre de 2022.

17.7 Conforme projeto arquitetônico desenvolvido, há ainda outros espaços disponíveis para concessão, com a mesma finalidade mencionada acima, sendo meta iniciar novo processo licitatório, logo no início do próximo ano.

17.8 Assim, tendo em vista a concessão das áreas e a efetiva construção dos hangares, conforme citado acima, urge a necessidade de realização das obras de infraestrutura comum aos espaços concedidos, o que, em resumo, consiste na ampliação do pátio de taxiamento de aeronaves em frente aos hangares, conforme projeto de engenharia anexo a este Projeto Básico, o que, enfim, consiste no Objeto do presente processo licitatório.

17.9 A realização das obras de infraestrutura de pátio operacional comum aos futuros hangares do aeroporto ficou a cargo da Administração Municipal, havendo verba e dotação orçamentária destinada a este fim, sendo imprescindível a concretização regular deste processo, a fim de que, sendo concluída a construção dos hangares, resultante da Concorrência Pública nº 04/2021, estes possam contar com a infraestrutura comum necessária à sua operacionalidade.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Projeto Básico os Projetos Executivos, Relatório Técnico, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos necessários para a execução das obras.

18.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as



condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.

Pouso Alegre, 23 de novembro de 2021.

Josué Emerick

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Interino



ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

Diante da impossibilidade de fixação do memorial descritivo neste edital, o mesmo encontra-se disponíveis no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail editaispmpa@gmail.com ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um *pendrive*.



ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Diante da impossibilidade de fixação da planilha orçamentária neste edital, esta encontra-se disponível no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail editaispmpa@gmail.com ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um *pendrive*.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2021

....., inscrita no CNPJ/MF o n.º
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. N.º
..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI
MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PÁTIO OPERACIONAL COMUM AOS HANGARES A SEREM CONSTRUÍDOS NO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE/MG.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a., a nossa Proposta relativa à **TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2021**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

| LOTE | DESCRIÇÃO | VALOR |
|-------------|--|--------------|
| LOTE 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PÁTIO OPERACIONAL COMUM AOS HANGARES A SEREM CONSTRUÍDOS NO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE/MG | |

Obs: A Planilha Orçamentária, o Cronograma físico-financeiro, a Composições de Custos Unitários (TODOS OS ITENS) e os Detalhamentos dos BDI's devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. Favor entregar a proposta conforme planilhas. Ainda que o critério de julgamento seja **MENOR VALOR POR LOTE**, os custos unitários não poderão exceder ao valor unitário de cada item da planilha.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: conforme edital.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Pouso Alegre MG, de de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco

Agencia

Conta Corrente

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) **Secretário Municipal de Trânsito e Transportes**, Sr(a)., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2021**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883,

de 08 de junho de 1.994, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2021**, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PÁTIO OPERACIONAL COMUM AOS HANGARES A SEREM CONSTRUÍDOS NO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

2.2.1. As obras deverão ser executadas conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projeto(s) e demais documentos anexos ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A obra ocorrerá por meio do seguinte recurso:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | DESCRIÇÃO | ORIGEM |
|--------------|--|---------------------------------------|---------------|
| 1784 | 02.15.0004.0781.0010.1079.34490510000000000000 | Obras e Instalações - Aeroporto | Próprio |

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O valor deste contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXX** conforme planilha apresentada.

4.2. Fica expressamente estabelecido que no preço global apresentado na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços objeto do presente contrato,

requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação.

4.3. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

4.4. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.5. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

4.6. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

4.7. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

4.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.9. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

4.10. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga

pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

4.11. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

4.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.13. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

4.14. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

4.15. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.16. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

4.17. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

4.18. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.19. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

4.20. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

4.21. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

4.22. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

4.23. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

4.24. No caso de reajuste contratual, o índice para utilização de base de cálculo será o Índice Nacional de Custo de Construção – INCC (FGV).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93.

5.2 O **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS** será de **03 (três) meses**, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, devendo a execução iniciar-se em até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, que será emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, em caráter excepcional e com justificativa fundamentada, que deverá ser submetida à análise e aprovação da fiscalização da Contratante.

5.3 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 8.666/1993, suas alterações e disposições do Código Civil Brasileiro. Todo atraso deverá ser anotado no Diário de Obras, com devida justificativa.

5.4 Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

5.5 Em caráter excepcional e na eventualidade de determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela CONTRATANTE.

5.6. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

5.7. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será através de medições mensais, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contrato, e em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

6.1.1. *BOLETIM DE MEDIÇÃO*;

6.1.2. *MEMÓRIAS DE CÁLCULO – quando necessário;*

6.1.3. *DIÁRIO DE OBRAS;*

6.1.4. *RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;*

6.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal emitida após a fiscalização atestar as medições.

6.3. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que a regularização das mesmas.

6.4. Os valores atestados e devidamente aprovadas pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, terão como base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentaria desta licitação.

6.5. A emissão da Nota Fiscal será autorizada somente após conferência da documentação por parte da Fiscalização do Contrato.

6.6. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A obra objeto da presente licitação será executada no sítio aeroportuário do **Aeroporto Regional de Pouso Alegre**, situado à Avenida João Batista Piffer, S/N, no Bairro Jardim Aeroporto, conforme previsto nos Projetos Executivos e demais documentos anexos ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

8.2. Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

8.6. Comunicar, por escrito a **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

8.7. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, Profissional Capacitado para representá-la durante a execução do contrato que deverá ser aceito pela Contratante;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material(is) empregado(s);
- 9.4. Ressarcir os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- 9.6. Os serviços e obras objeto desta contratação serão vistoriados diariamente pela Fiscalização indicada pela CONTRATANTE, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento diário da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento do fiscal indicado pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao memorial descritivo e projetos executivos, bem como refazer os serviços que se fizerem necessários. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos necessários, seja de material, mão-de-obra ou equipamento(s);
- 9.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, para as quais a CONTRATADA não contribuiu, dentre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser informados à Contratante e deverão ser anotados no DIÁRIO DE OBRAS que serão analisados pela Fiscalização;
- 9.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na

impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no edital;

9.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

9.10. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de crachás identificadores, bem como uniformes e equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado;

9.11. Veículos e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: *A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG*;

9.12. Fornecer todo Material, Equipamentos e Mão de Obra pertinente à perfeita execução da obra;

9.13. A CONTRATADA se responsabilizará por toda a execução dos serviços e obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos, por vícios ou falhas dos materiais e/ou dos serviços prestados. Deverão ser substituídos no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da detecção e conhecimento dos mesmos pela CONTRATADA, de acordo com a Fiscalização da Prefeitura;

9.14. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta Licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro;

9.15. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

9.16. Obter, quando necessário, as licenças prévias e de instalação relativas às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos;

9.17. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato e do Projeto Básico, em total conformidade com as descrições técnicas do edital, seus anexos e normas técnicas vigentes;

9.18. Após a conclusão das obras e serviços, o terminal aeroportuário deverá estar completamente livre de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de usuários;

9.19. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empreadado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo;

9.20. Solicitar à Contratante, de forma oficial, reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes das obras e serviços;

9.21. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

9.22. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado, Diário de Obras) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

9.23 Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA fica obrigada a realizar testes de qualidade, resistência ou qualquer outro que a fiscalização julgar necessário, em local a ser indicado, para garantir a perfeita execução do objeto e cumprir com o proposto.

9.24 A CONTRATADA fica obrigada a entregar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, quando da conclusão dos serviços, o "as built", com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela Fiscalização,

ocorridas durante a execução das obras, sob pena de não ter aprovada sua última medição. O "as built" deverá ser entregue Impresso e em Mídia Digital com os arquivos nos formatos padrão para cada software utilizado (AutoCAD, Microsoft Excel, Adobe PDF, ou similares compatíveis).

9.25. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

9.26. Em caso de acidente(s) a CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato;

9.27. Fica expressamente proibida a permanência de quaisquer funcionários da contratada em áreas de manobras de aeronaves, como pista de pouso e decolagem ou interior do pátio de manobras que não objeto desta obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

10.3 Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não

venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de Tomada de Preços ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

10.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

10.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes**, com supervisão da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZACAO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

12.1. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso as informações e serviços que julgarem necessários.

12.2. De acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93, serão designados os servidores:

| <i>NOME</i> | <i>MATRÍCULA</i> | <i>FORMAÇÃO</i> | <i>FUNÇÃO</i> |
|------------------------------|-------------------------|--|-----------------------------------|
| Marcio Eli Barbosa Júnior | 21403-1 | Engenharia de Mobilidade (Área Civil) | Fiscal do Contrato (Titular). |
| Lauren Silva Lomelino | 21960-2 | Arquitetura e Urbanismo | Fiscal do Contrato (Suplente). |

12.3. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato, sem autorização do Município de Pouso Alegre/MG;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG;
- f) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá também rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 13.1, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 13.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Pouso Alegre/MG, as obras/serviços efetuados, podendo o Município de Pouso Alegre MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

14.1. O CONTRATANTE poderá, em qualquer momento, desde que com prévio aviso de 15(quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Nesse caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

§ 1º - Se a suspensão e prestação das obras e/ou serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

14.2. Se a suspensão/paralisação da obra ou prestação de serviços vier a impor-se como definitiva, incorrerá em rescisão contratual, nos termos da cláusula rescisória prevista no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a **CONTRATADA** solicitará sua aprovação através de documentação oficial protocolada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalíssimos e contratuais.

15.2. A Lei 8666/93 estabelece procedimento específico para o recebimento das obras e serviços. O art. 73 define etapas específicas a serem observadas pelas partes, bem como define prazos máximos para a adoção das providências destinadas ao recebimento das obras e serviços.

15.2.1. Assim estabelece o art. 73:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de no mínimo 30 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

No § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O § 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

15.3. Na hipótese de que no Recebimento Provisório o serviço ou obra não comprove sua adequação correta com normas vigentes ou termos contratuais, a **CONTRATADA** terá um prazo inicial de 10 (dez) dias para que, às suas expensas, refaça parte ou sua totalidade das

obras rejeitadas. Após nova verificação e aceitação das obras, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes emitirá ***Novo Recebimento Provisório*** das obras objeto da licitação, o que possibilitara a liberação da garantia de execução.

15.4. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução das obras, será o **DIÁRIO DE OBRAS**, onde, tanto a **CONTRATADA** quanto a FISCALIZAÇÃO deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

15.5. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos, ficando sujeito às sanções previstas no Edital e leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

16.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

17.2. A CONTRATADA deverá retirar, quando solicitado, sob orientação da Fiscalização da obra, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização da obra para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

17.3. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- a) Normas da ABNT;
- b) Código de Obras do Município de Pouso Alegre/MG;
- c) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

18.1. O encaminhamento de cartas e documentos pelo **CONTRATADO** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

19.1. Previamente ao início da Execução, em até 48 horas após o recebimento da Ordem de Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT**, junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes.

19.2. As obras deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

19.3. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado prática infracional, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

19.4. É obrigatória a obediência quanto às planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo (relatório técnico) e demais documentos anexos ao processo.

19.5. A CONTRATADA deverá elaborar **DIÁRIO DE OBRAS**, que será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados e deverá permanecer no local da obra durante todo o período de execução, sempre à disposição da CONTRATANTE.

19.6. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da dos envelopes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1. A Contratada terá responsabilidade construtivas de solidez e segurança sobre a edificação durante um período de 5 anos, conforme atribui o art. 618 do Código Civil:

“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência



sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Pouso Alegre MG, de de 2021.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

ANEXO VIII
MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS N.º 28/2021

Declaramos que a, com sede na....., n.º, bairro, no Município de, inscrita no CNPJ sob o n.º, realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PÁTIO OPERACIONAL COMUM AOS HANGARES A SEREM CONSTRUÍDOS NO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

A visita técnica foi realizada no dia XX/XX/2021, por, responsável técnico da empresa.

Pouso Alegre MG, de de 2021.

(assinatura do responsável legal da empresa)

(assinatura do servidor responsável)



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

TOMADA DE PREÇOS N.º 28/2021

Eu,, (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra/serviço.

Nome Cargo



ANEXO X

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Diante da impossibilidade de fixação do cronograma físico-financeiro neste edital, os mesmos encontram-se disponíveis no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, na aba “edital de licitação”, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail editaispmpa@gmail.com ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.



ANEXO XI

COMPOSIÇÃO DO BDI

Diante da impossibilidade de fixação da composição do BDI neste edital, o mesmo encontra-se disponíveis no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, na aba “edital de licitação”, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail editaismpa@gmail.com ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.

ANEXO XII

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N.º 28/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PÁTIO OPERACIONAL COMUM AOS HANGARES A SEREM CONSTRUÍDOS NO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE/MG.

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2021

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).

ANEXO XIII

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N.º 28/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
INFRAESTRUTURA DE PÁTIO OPERACIONAL COMUM AOS HANGARES A
SEREM CONSTRUÍDOS NO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE/MG**

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle desta empresa, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2021.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).

ANEXO XVI

MODELO DE RENUNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N.º 28/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PÁTIO OPERACIONAL COMUM AOS HANGARES A SEREM CONSTRUÍDOS NO AEROPORTO REGIONAL DE POUSO ALEGRE/MG

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vem por meio deste, renunciar ao direito de Interposição de Recurso, da Tomada de Preços acima identificada.

Firmo o presente,

Local, _____, de _____ de 2021.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente

(Carimbo com CNPJ do proponente).